


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N° 188/PMB/2025

PROCESSO N° 2994/2024 - SEMAGRI
DISPENSA DE LICITAÇÃO 28/SCL/2025

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, através da Secretaria Municipal de Agricultura, neste ato representada pela Secretário o Sr. **Edson de Oliveira Batista**, através do Decreto nº 15.272/GAB/PMB/2025, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, **L E OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.639.446/0001-57, estabelecida na Linha 80, km 2, Lt CR1, GB 18, Ouro Preto do Oeste/RO, CEP: 76.920-000, por intermédio de seu representante legal, a Sr. **Leandro Ezequiel Oliveira**, brasileiro, maior, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº **582** SESDC/RO e do CPF: nº. ***.481.352-**, residente e domiciliado Rua Presidente Médici, nº 1572, Bairro nova Ouro Preto, município de Ouro Preto do Oeste/RO, CEP: 76920 000, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 2994-2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação 28/SCL/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Mudas de Cacau Clonal. Especificações técnicas: Mudas de Cacau das seguintes Variedades: SJ 02, PS 1319, PH 16, BN 34 E CCN 51, para atender o Convênio N° CNV/382/SEAGRI/PGE/2023, conforme condições, especificações técnicas e demais elementos definidos no neste contrato.

1.2. A execução do objeto contratual será realizada de acordo com o seguinte detalhamento:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UND. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
01	Mudas de Cacau Clonal. Especificações técnicas: Mudas de Cacau das seguintes Variedades: SJ 02, PS 1319, PH 16, BN 34 E CCN 51	Unidade	3750	R\$ 12,00	R\$ 45.000,00





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

- 1.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, os seguintes documentos:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. A justificativa da dispensa;
 - 1.3.3. A Proposta da contratada;
 - 1.3.4. Os demais documentos constantes do processo administrativo nº 2994/2024, que deram origem à presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses corridos, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, com início e término em dias de expediente, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último.

2.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada por igual período, por termo aditivo, mediante justificativa técnica da Administração e manifestação da contratada, nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO (Art. 92, incisos IV, VII e XVIII; arts. 117 a 124 da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no presente Contrato.

3.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3 A comunicação entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, como por exemplo: e-mail e WhatsApp.

3.4. Requisitos Técnicos:

3.4.1. As mudas de cacau clonal devem ser dos clones SJ02, PS1319, PH16, BN34 e CCN51.

3.4.2. Todas as mudas devem estar livres de doenças e pragas, apresentando fitossanidade comprovada.

3.4.3. As mudas devem ter altura mínima de 30 cm, conter pelos 06 pares de folhas e estar em condições ideais para o plantio imediato.

3.4.4. As mudas devem ter no mínimo 60 dias após o procedimento de clonagem.

3.4.5. As mudas devem estar em sacolinhas conforme o padrão recomendado para mudas de cacau, não serão aceitas mudas em tubete ou sistema de rocambole.

3.5.6. Não serão recebidas mudas que sejam transportadas de forma amontoada.

3.6. Produção e Origem

3.6.1. As mudas devem ser produzidas em viveiros certificados, com histórico comprovado de produção de qualidade.

3.6.2. Devem ser provenientes de regiões com condições climáticas e de solo semelhantes às do município, para garantir a adaptação.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

3.6.3. As empresas deverão apresentar o Registro Nacional de Sementes e Mudas RENASEM

3.7. Embalagem e Transporte

3.7.1. As mudas devem ser embaladas de forma adequada para garantir sua integridade durante o transporte.

3.7.2. O transporte deve garantir a manutenção das condições ideais de temperatura e umidade.

3.8. Avaliação

3.8.1. Após o recebimento, as mudas serão submetidas a uma avaliação pelos técnicos agrícolas responsáveis da SEMAGRI para assegurar a conformidade com os critérios de qualidade exigidos.

3.8.2. A empresa deverá arcar com as despesas decorrentes de fretes e transportes das mudas, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.

3.9. Critérios de Sustentabilidade Ambiental

3.9.1. As mudas de cacau devem ser originárias de viveiros licenciados e autorizados por órgãos competentes, garantindo que são produzidas de acordo com normas técnicas e ambientais.

3.9.2. A produção de mudas deve evitar o desmatamento, promover o uso sustentável do solo e recursos hídricos, e incentivar práticas como a agroecologia e agrofloresta para preservar a biodiversidade.

3.10. Forma e prazo de entrega (conforme item 5 do termo de referência):

3.10.1 As mudas deverão ser entregues juntamente com a nota fiscal, sendo recebidos da seguinte forma:

3.10.2 O prazo máximo para entrega das mudas de cacau será de até 270 (duzentos e setenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de faturamento que será encaminhada via e-mail nos casos em que o licitante não disponha das mudas para pronta entrega e precise realizar a produção.

3.10.3 Os licitantes deverão informar expressamente em sua proposta se possuem as mudas disponíveis para entrega imediata e total. Na ausência dessa informação, será considerado, para fins de julgamento e contratação, que o fornecedor utilizará o prazo de 270 dias.

3.10.4 Caso as mudas estejam disponíveis, a entrega deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos contados da emissão da ordem de fornecimento.

3.10.5 Caso o prazo para a entrega venha a coincidir com sábado, domingo ou feriado será considerado como prazo o próximo dia útil.

3.10.6 O não cumprimento do prazo declarado na proposta sujeitará o contratado às penalidades previstas na legislação vigente e no contrato.

3.10.7 Do Local: Chácara Boas Novas, situado na LH 01 KM 2 P.A BURITI, Zona Rural de Buritis/RO - CEP: 76.880-000 - no horário das 07h30 às 15h30 de segunda-feira a sexta-feira.

3.11. Recebimento do Objeto (conforme item 11 do termo de referência):

3.11.1 Recebimento Provisório: Os itens serão inicialmente recebidos de forma provisória, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de entrega, acompanhados de nota fiscal ou documento equivalente. O responsável pela fiscalização da aquisição verificará a conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta.

3.11.2 Rejeição de Bens: Os itens em desacordo com as especificações podem ser rejeitados, total ou parcialmente, antes mesmo da coleta provisória.




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

3.11.3 **Recebimento Definitivo:** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.12 Da Gestão Contratual:

3.12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.12.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim como e-mail e WhatsApp.

3.12.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.12.4 Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.13. Fiscalização Técnica

3.13.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 13.509, de 2023);

3.13.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e (Decreto nº 13.509, de 2023);

3.13.3 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 13.509, de 2023);

3.13.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 13.509, de 2023);

3.13.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 13.509, de 2023);

3.13.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 13.509, de 2023).

3.13.7 Em caso de ausência do fiscal técnico titular, a Administração deverá indicar substituto devidamente capacitado, que responderá temporariamente pelas ações de fiscalização técnica, garantindo a continuidade da gestão do contrato;

3.13.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

3.14 Gestor do Contrato

3.14.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de faturamento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.14.2 Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.14.3 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.14.4 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.14.5 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.14.6 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.14.7 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.14.8 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.14.9 Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

3.14.10 Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

3.14.11 Decidir provisoriamente a suspensão da entrega das mudas.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não será permitida a subcontratação deste objeto, pelas seguintes situações:

4.2.1 A vedação à subcontratação é devida a necessidade de controle direto de qualidade do item a ser adquirido. Garantindo que a contratação seja de empresas do ramo da atividade pertinente, e ainda para evitar possíveis atrasos ou problema de comunicação com fornecedores externos. Sendo assim, é expressamente vedada a subcontratação de qualquer parte do objeto, conforme previsto no artigo 122, §2º, da Lei nº 14.133.




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (Art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023 de 15 de março de 2023.

6.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal (certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas: federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista), constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

6.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS (Art. 92, incisos V da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, incisos X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

8.2. Solicitar formalmente à Contratada, mediante nota de empenho/Ordem de faturamento o fornecimento dos Itens;

8.3. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar a entrega das mudas;

8.4. Promover a fiscalização do objeto desta aquisição, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem entregues pela CONTRATADA;

8.5. Efetuar os recebimentos provisórios e definitivos dos materiais entregues, de acordo com as condições de recebimento constantes no termo.

8.6. Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Fiscal, caso entregue em que se tenha verificado desacordo com especificações estabelecidas neste instrumento ou vícios de qualidade ou impropriedades para o uso;

8.7. O Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa dos materiais, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação;

8.8. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento;

8.9. Analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas pela Contratada relativas à execução do objeto deste instrumento;

8.10. A notificação deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação;

8.11. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.12. Realizar rigorosa conferência das características das mudas entregues, pela vencedora da licitação através de Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado;

8.13. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integre o instrumento contratual;

8.14. Efetuar as devidas publicações na forma da lei;

8.15. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste contrato;

8.16. Será de responsabilidade da secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI manter as mudas de cacau em armazenamento adequado após a entrega definitiva encarregar-se-á de destinar




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

cuidadosamente para cada agricultor, garantindo a integridade e qualidade do produto até a inspeção final no destino;

8.17 Planejar antecipadamente a distribuição das mudas de cacau e comunicar os produtores selecionados sobre o processo de entrega.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, incisos XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021)

9.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto tais como frete, impostos e demais taxas referentes à entrega do produto devendo estes ser inclusos no valor da proposta e, ainda:

9.2. Executar o objeto na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas.

9.3. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no local e prazo indicados no termo.

9.4. Realizar a entrega do objeto junto com a nota fiscal, que deve incluir referência ao processo e a nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto da aquisição em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

9.6. Atender prontamente as solicitações da contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários.

9.7. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.

9.8. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da vencedora da dispensa ou de quem em seu nome agir.

9.9. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas.

9.10. Comunicar à Secretaria Municipal de agricultura por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.11. Manter, durante toda a execução em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame.

9.12. Os casos excepcionais serão avaliados pela CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e arts. 96 a 101 da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

10.2 A exigência de garantia contratual adicional pode resultar em um aumento significativo da burocracia e dos custos administrativos envolvidos no processo de aquisição. Ao optar por não solicitar uma garantia formal, estamos promovendo uma abordagem mais ágil e econômica, sem comprometer a segurança e a qualidade do item, considerando ainda o baixo risco associado e que estarão devidamente asseguradas pelo instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Entrega parcial do objeto ou em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Recusa ou atraso injustificado na substituição das mudas entregues com defeitos ou em desconformidade com as especificações técnicas, contrariando as obrigações contratuais;
- c) Inexecução total do objeto contratado, caracterizada pela ausência de entrega dos bens pactuados;
- d) Atraso injustificado na entrega das mudas, em descumprimento aos prazos contratuais estabelecidos;
- e) Apresentação de documentação ou declarações falsas durante a execução do contrato;
- f) Prática de atos fraudulentos relacionados à entrega ou à composição dos itens contratados;
- g) Conduta inidônea ou desleal, inclusive tentativa de fraudar ou burlar cláusulas contratuais;
- h) Prática de atos lesivos à Administração Pública, nos termos da legislação aplicável, inclusive a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 8.429/1992 e a Lei nº 12.846/2013, quando cabível.

11.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3 Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado: 1 ano de impedimento;

11.2.4 Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação: 2 anos de impedimento;

11.2.5 Reincidência no atraso ou não correção após a aplicação das advertências do item 10.3 na execução contratual: 1 ano de impedimento;

11.2.6 Descumprimento contratual reiterado que comprometa a finalidade da contratação: 2 anos de impedimento;

11.2.7 Não entrega das mudas: 2 anos de impedimento;

11.2.8 Recusa injustificada em cumprir cláusulas contratuais: 1 ano de impedimento;

11.2.9 Fornecimento de produtos diferentes das especificações do termo de referência (ex: material de qualidade inferior, tamanhos errados, funcionalidade comprometida), desde que a empresa não realiza a correção após a notificação: 2 anos de impedimento e não será realizado o pagamento para itens entregues em desconformidade;

11.2.10 Obstruir investigação ou fiscalização: 3 anos de impedimento.




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

11.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.3.1 Fornecimento intencional de produtos falsificados ou adulterados;

11.3.2 Simular execução de etapas do contrato sem realizá-las;

11.3.3 Utilizar notas fiscais frias para comprovar entregas não realizadas;

11.3.4 Tentar corromper, ameaçar ou coagir servidor público;

11.3.5 Fornecer documentação sabidamente falsa durante a licitação ou execução do contrato;

11.3.6 Fraudar certidões, atestados técnicos ou balanços contábeis;

11.3.7 Envolvimento comprovado em cartel, superfaturamento ou manipulação de propostas;

11.3.8 Prática reiterada de descumprimentos graves em diversos contratos públicos;

11.3.9 Obstrução proposital de auditoria, fiscalização ou investigação;

11.3.10 Enriquecimento ilícito à custa do erário;

11.3.11 Comprometer intencionalmente a execução de políticas públicas (ex: atrasar a entrega de itens essenciais ou fornecer materiais perigosos à população).

11.4 Multa: Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 24 dias;

11.5 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na entrega, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.6 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

11.6.1 10%: Quando o ato foi isolado, sem prejuízo direto, mas comprovado dolosamente.

11.6.2 15%: Quando houve tentativa de prejuízo à administração, ainda que contornado.

11.6.3 20%: Quando houve prejuízo direto, má-fé evidente ou obstrução à fiscalização.

11.7 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.7.1 10%: Quando o não cumprimento for justificado parcialmente, com tentativa de resolução;

11.7.2 10%: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado;

11.7.3 15%: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação.

11.7.4 15%: Quando for injustificado e causar prejuízo à administração.

11.8 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 6% (três por cento) a 10% (quinze por cento) do valor do contrato.

11.8.1 6%: Quando o prejuízo é contido e reversível com esforço da Administração;

11.8.2 10%: Quando o dano foi maior, causando interrupções em serviços essenciais.

11.9 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

11.9.1 2%: Atrasos com impacto leve, mas reincidentes;

11.9.2 5%: Atrasos que afetaram diretamente o uso do objeto contratado, mesmo que parcialmente entregues.

11.9.3 5%: Descumprimento do prazo de regularização documental após notificação formal da Administração;




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

11.9.4 5%: Reincidência em atrasos na entrega ou falhas operacionais em contratos anteriores com o mesmo órgão público;

11.10 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 6% (seis por cento) do valor do contrato.

11.10.1 2%: Descumprimentos formais ou sanáveis rapidamente;

11.10.2. 4%: Descumprimentos moderados, com retrabalho por parte da Administração.

10.10.3. 6%: Quando houve reincidência ou ausência de comunicação para a correção.

11.11 A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.12 Todas as sanções previstas no Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.13 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.14 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.15 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.16 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.17 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.18 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.19 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.19.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.19.2 As peculiaridades do caso concreto;

11.19.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.19.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.19.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.20 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.21 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.22 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.23 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.24 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do Decreto Municipal nº 13.509/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3 Indenizações e multas.

12.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura municipal de Buritis:

Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis

Unidade Orçamentária: 02.09.01 - Secretaria Municipal de Agricultura

Programação: 20.605.1007.1289.0000 – Aquisição de Produtos Agropecuários CV 382/SEAGRI /PGE-2023.




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.
Ficha: 722

Programação: 20 605 1007 1289 0000 Aquisição de Produtos Agropecuários CV.
382/SEAGRI/PGE/2023

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.
Fonte de Recurso: Ficha 723

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto municipal nº 13.509/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES (Art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021)

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

15.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet www.buritis.ro.gov.br > Portal de Transparência > Licitações (<http://transparencia.buritis.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>), em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO (Art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021)

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas de forma administrativa ou por meio de conciliação entre as partes, fica eleito o foro da





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Buritis/RO, 01 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

Valtair Fritz dos Reis
Prefeito

L E OLIVEIRA LTDA

CNPJ nº 32.639.446/0001-57
Representante legal




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 188/PMB/2025

PROCESSO Nº 2994/2024 (SEMAGRI)
MODALIDADE: DISPENSA Nº 028/2025

CONTRATANTE: Município de Buritis/RO
CONTRATADA: L E OLIVEIRA LTDA

OBJETO: Aquisição de mudas de cacau para atender o convênio nº CNV/382/SEAGRI/PGE/2023.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis
Unidade Orçamentária: 02.09.01 - Secretaria Municipal de Agricultura
Programação: 20.605.1007.1289.0000 – Aquisição de Produtos Agropecuários CV 382/SEAGRI /PGE-2023.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.
Ficha: 722

Unidade Orçamentária: 02.09.01 - Secretaria Municipal de Agricultura
Programação: 20 605 1007 1289 0000 Aquisição de Produtos Agropecuários CV.
382/SEAGRI/PGE/2023
Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ficha 723

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
Valtair Fritz dos Reis
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ:01.266.058/0001-44
RUA SÃO LUCAS,2476, SETOR 06, BURITIS-RO -CEP 76.880.00 - FONE:3238-2383

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **LEANDRO EZEQUIEL OLIVEIRA, CPF: 011.48*.*2-*5** em **07/10/2025 16:30:45**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16R8.1W30.245V.6563.5170, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **VALTAIR FRITZ DOS REIS - PREFEITO DO MUNICÍPIO, CPF: 572.47*.*9-*7** em **02/10/2025 09:52:09**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0972.5352.6092.618W.7810, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **3.3AF.6A5** - Tipo de Documento: **CONTRATO**.



Elaborado por **VIVIANE SOUZA OLIVEIRA, CPF: 981.70*.*2-*5**, em **01/10/2025 - 13:28:58**

Código de Autenticidade deste Documento: 13U6.0928.458W.841V.4627

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>

